



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI 678 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Inclui, Altera e atualiza o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tamarana, para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 160/2009, de 30/06/2009, novos **Programas e Atividades**, que passa a integrar a relação de projetos e atividades, bem como os demais anexos da mencionada Lei, a seguir descrita:

- 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 001 - Manutenção da Educação
- 12 - EDUCAÇÃO
- 362 - ENSINO MEDIO
- 0040 - ENSINO MEDIO**
- 2.264 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO**

Art. 2º - Fica Alterado no Plano Plurianual da administração Pública Municipal de Tamarana, para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 160/2009, de 30/06/2009, **Programa e Projeto** a seguir descrita:

- 06 - SECRETARIA DE FAZENDA
- 001 - ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA
- 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
- 843 - SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA
- 0000 - DIVIDA INTERNA**
- 0.002 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONFESSADA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 3º - Fica Alterado no Plano Plurianual da administração Pública Municipal de Tamarana, para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 160/2009, de 30/06/2009, **ORGÃO E UNIDADE** a seguir descrita:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0010 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.116–MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o novo projeto nas demais legislações orçamentárias do Município que se seguirem.

Art. 5º - Ficam atualizados todos os Anexos integrantes do Plano Plurianual 2010/2013, quanto às metas físicas e valores estabelecidos, a fim de compatibilizar o equilíbrio da despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, em 09 de Setembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL